

RESOLUÇÃO Nº011/2018

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 e suas posteriores alterações que aprova o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, que, entre outros, confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2012, deste Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, que implantou o Sistema Inteligente de Monitoramento da Operação-SIMOP/STPP definindo suas regras iniciais;

CONSIDERANDO o Anexo 15 do Edital de Licitação nº 002/2013, que institui o “Regulamento do STPP/RMR” já aplicável às empresas operadoras concessionárias, no Capítulo X, Seção IV trata sobre o SIMOP/STPP, que tem, entre outros, em seu Art. 234 o objetivo de promover a elevação da eficiência do transporte público;

CONSIDERANDO ainda que, no Anexo supracitado em seu Art. 239, a empresa concessionária e permissionária deve operar com auxílio do seu Centro de Controle Operacional-CCO;

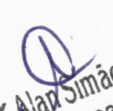
CONSIDERANDO o Anexo 16 do Edital de Licitação nº 002/2013, que apresenta o “Manual de Operação do STPP/RMR” já aplicável às empresas operadoras concessionárias, onde define os direitos e deveres dos principais atores responsáveis pela gestão e operação do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2018, deste Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, onde em seu Art. 1. resolve operacionalizar e expandir para as empresas permissionárias do STPP/RMR o SIMOP/STPP;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica aqui destacada e, por conseguinte a necessidade de modernização da gestão do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a utilização de Sistemas Inteligentes de Transportes-ITS permite o monitoramento, controle e regulação remotos da operação das linhas de ônibus do STPP/RMR,


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


Alan Simão dos Santos
Coordenadoria Jurídica
OAB 26.655
GRANDE RECIFE



CONSIDERANDO que o ITS ainda permite a comunicação em tempo real com o motorista do ônibus que está em operação nas linhas do STPP/RMR;

CONSIDERANDO o efetivo funcionamento do SIMOP/STPP e a necessidade de expandir sua utilização com a ampliação de efetivo técnico, sem o aumento nos custos de pessoal, da concessionária e permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o equilíbrio econômico/financeiro das empresas do STPP/RMR;

RESOLVE:

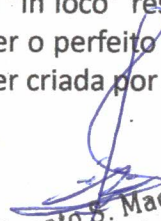
Art. 1º – Autorizar a transferência de despachante de terminal de subúrbio e integrado para o Centro de Controle da Operação-CCO da empresa concessionária e permissionária, cuja frota em operação por linha não ultrapasse 10 (dez) ônibus, ou conjunto de linhas, num mesmo terminal, não ultrapasse 12 (doze) ônibus, considerando ainda que a linha seja operada por mais de uma empresa permissionária e/ou concessionária.

Parágrafo único: Compete a empresa concessionária e a permissionária a obrigação de capacitar o despachante para cumprir devidamente suas novas atividades, podendo requerer ao **Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM** apoio na devida capacitação.

Art. 2º – Determinar que a transferência do despachante somente será realizada após análise e autorização formal do CTM, que deverá ser provocado mediante envio de Ofício pela empresa permissionária e concessionária solicitando e justificando o devido pleito, inclusive constando no corpo do ofício a concordância do previsto nesta Resolução.

Art. 3º – Determinar que a transferência do despachante só seja autorizada desde que:

- I. a alocação do despachante seja para o monitoramento, controle e regulação remotos da operação das linhas de ônibus do STPP/RMR, a partir do SIMOP/STPP;
- II. toda a frota da linha tenha os dispositivos embarcados homologados pelo CTM, instalados e em perfeito funcionamento;
- III. o CCO da empresa permissionária ou concessionária tenha capacidade e opere 24 (vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana;
- IV. o CCO da empresa permissionária ou concessionária esteja totalmente integrado com o Centro de Monitoramento da Operação-CMO do CTM;
- V. a empresa permissionária ou concessionária mantenha uma equipe de operação de campo capacitada para “in loco” resolver os problemas identificados pelo monitoramento remoto, a fim de manter o perfeito cumprimento da programação estabelecida pelo CTM, podendo essa equipe ser criada por despachantes a serem transferidos dos terminais.


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE


Alap Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655
GRANDE RECIFE

Art. 4º – **Reiterar** que para o CCO da empresa permissionária ou concessionária caberá o cumprimento das obrigações previstas na Resolução nº 004/2018 e seu Anexo Único.

Art. 5º – **Determinar** que para a retirada do despachante das linhas, a empresa permissionária e concessionária deverá garantir, cumulativamente, que a linha sem despachante:

I. apresente um Índice de Cumprimento de Frota-ICF mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) por quinzena de operação;

II. apresente um Índice de Cumprimento de Viagens-ICV mínimo de 98% (noventa e oito por cento) por quinzena de operação e

III. apresente um Índice de Cumprimento de Intervalo-ICI mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) por quinzena de operação;

Art. 6º – **Estabelecer** que o descumprimento de algum item desta Resolução, sem que o CTM tenha seu conhecimento prévio e sua devida justificativa acatada também pelo CTM, acarrete na penalidade prevista no Artigo 99, Grupo 6, Inciso VII, do RTPP/RMR, para a empresa permissionária do STPP/RMR, bem como, cumulativamente, no retorno do controle da linha pelo despachante em seu terminal de subúrbio ou integrado, no prazo a ser regulamentado pelo CTM.

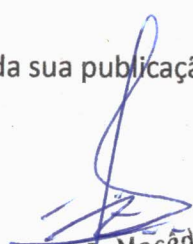
Parágrafo único: Em caso do descumprimento do prazo estabelecido para o retorno do despachante, a empresa permissionária estará sujeita a nova penalização, devendo ainda manter sua obrigação de retorno do despachante, no prazo regulamentado pelo CTM, quando poderá ser novamente penalizada, mantendo-se a consecutividade das penalizações até o cumprimento do estabelecido;

Art. 7º – **Estabelecer** que o descumprimento de algum item desta Resolução, sem que o CTM tenha seu conhecimento prévio e sua devida justificativa acatada também pelo CTM, acarrete na penalidade prevista no Artigo 167, Inciso XXXIII, do Regulamento do STPP/RMR específico para a empresa concessionária, bem como, cumulativamente, no retorno do controle da linha pelo despachante em seu terminal de subúrbio ou integrado, no prazo a ser regulamentado pelo CTM.

Parágrafo único: Em caso do descumprimento do prazo estabelecido para o retorno do despachante, a empresa concessionária estará sujeita a nova penalização, devendo ainda manter sua obrigação de retorno do despachante, no prazo regulamentado pelo CTM, quando poderá ser novamente penalizada, mantendo-se a consecutividade das penalizações até o cumprimento do estabelecido;

Art. 8º – **Determinar** que a empresa permissionária deva operar com auxílio do seu Centro de Controle Operacional-CCO, totalmente integrado ao sistema de rastreamento e/ou de monitoramento do SIMOP/STPP ;

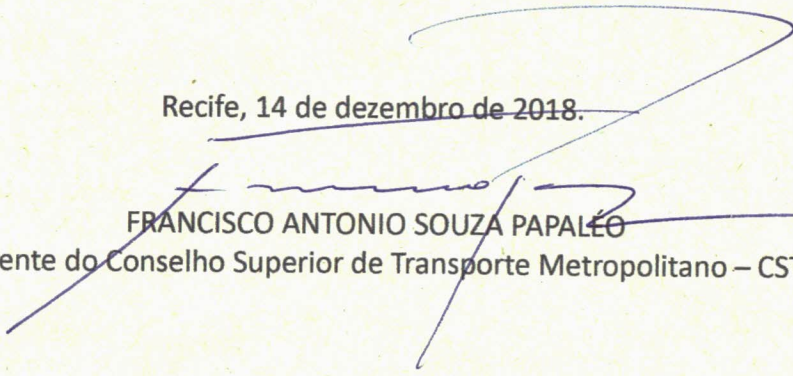
Art. 9º – **Determinar** que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação;



Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico
GRANDE RECIFE

Art. 10º – **Revogar** as disposições em contrário.

Recife, 14 de dezembro de 2018.



FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALEO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



 Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

Secretaria Executiva do CSTM
Cais de Santa Rita, nº 600, Bairro de Santo Antônio,
Recife/PE- CEP Nº 50.020-360
Fones: (81) 31825504-31825507



 Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

